



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 93/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007, e Artigo 1º da Lei 1.265/2021 de 22 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Coleta de Lixo e Iluminação Pública do Município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento dos impostos nas agencias bancarias credenciadas (Casa Lotérica) e Agencias Sicoob, sendo facultado o pagamento em até 04 (Quatro) parcelas, cujos vencimentos seguem:

- ✓ Cota única (**30% de desconto**) até dia 09/07/2021 (Art. 88. Lei 500/2007).
- ✓ 1ª Parcela (30% de Desconto na Parcela) até o Dia 09/07/2021.
- ✓ 2ª Parcela (20% de Desconto na Parcela) até o Dia 10/08/2021.
- ✓ 3ª Parcela (10% de Desconta na Parcela) até o Dia 10/09/2021.
- ✓ 4ª Parcela (0% de Desconto na Parcela) até o Dia 11/10/2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2.021.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal